



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Gabinete do Procurador-Geral de Contas

Manaus (AM), 17 de abril de 2020.

**OFÍCIO REQUISITORIO N.º 308A/2020-MPC/PGC**

A Sua Excelência o Senhor  
Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto  
Prefeito de Manaus  
Av. Brasil, N.º 2971 – Compensa I - CEP: 69036-110

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas, no desempenho de suas missões institucionais, considerando a situação emergencial, bem como os **Decretos<sup>1</sup> n.º 4.780, 4.787**, todos de 2020, vem expor e ao final requisitar de Vossa Excelência as seguintes informações.

De acordo com notícias que chegaram ao conhecimento deste *Parquet*, a Prefeitura de Manaus alinha parceria com Samel e a Transire, empresa do Polo Industrial de Manaus (PIM), para compartilhamento de protocolo de assistência de novo sistema de ventilação não invasivo. **Requisitamos**, assim, cópia do processo administrativo do referido acordo, justificativas e conteúdo.

Ademais, **requisitamos** informações e esclarecimentos sobre os termos da parceria com o grupo Samel na implantação de hospital de campanha Gilberto Novaes, com cópia do processo de celebração do ajuste, suas justificativas e conteúdo.

Além disso, **requisitamos** informações técnicas e clínicas sobre a motivação para adoção da cápsula desenvolvida pela Samel na UTI da unidade de campanha municipal, considerando as objeções e riscos lançados em Nota Técnica de associações nacionais de intensivistas de abril de 2020 sobre:

- risco de acumulação de patógenos e carga viral na cápsula sem condições de esterilização adequada com conseguinte risco aos profissionais e pacientes;
- falta de evidências de que a cápsula realmente constitua barreira em proteção aos profissionais;
- falta de evidência de que a cápsula com ventilação não invasiva traga benefício no trato da síndrome respiratória aguda;
- dificuldade de manipular equipamentos e o paciente com o uso da cápsula;

---

<sup>1</sup> **Decretos n.º 4.780**, de 16 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Manaus; **Decretos n.º 4.787**, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Manaus para enfrentamento do COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Gabinete do Procurador-Geral de Contas

- acúmulo de gás carbônico na cápsula;
- falta de descarte seguro do ar de dentro da câmara.

Isso posto, o Ministério Público de Contas, no desempenho de seu mister institucional, vem **requisitar**, no **prazo de 3 (três) dias**, nos termos do art. 88, parágrafo único c/c art. 93 da Constituição do Estado e no art. 116 da Lei Estadual 2423/96, informações e justificativas acima detalhadas. O não atendimento poderá ensejar representação ministerial, sonegação de documentos e multa.

Respeitosamente,



**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral de Contas